MANUAL DE POLÍTICA DE

RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

Março | 2026

Elaboração:	Administrador responsável pelos Controles Internos		
Aprovação:	Administrador responsável pela Gestão de Recursos		
Ciência:	Colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda		
Descrição:	O presente documento tem como objetivo definir e divulgar aos colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda. as diretrizes para o rateio e divisão de ordens de compra nas carteiras administradas.		
Controle de Versões:	Versão: 4	Data de Criação: 03/2026	Área Responsável: Área de Controles Internos

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVO DA DEFINIÇÃO DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS 3
3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS 3
4. INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS DA GLOBAL E PROCEDIMENTO EM CASO DE DÚVIDAS ..5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS 5
ANEXO I AO MANUAL DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS 6

MANUAL DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Manual de Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Manual") tem por objetivo fornecer diretrizes que permitam o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras geridas pela G**LOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** ("Global"), conforme determinado pelo artigo 16, inciso "vii" da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21") e pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

1.2. Em se tratando de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") sob gestão da Global, a alocação de recursos dos FIDCs em ativos elegíveis para mais de um FIDC sob gestão da Global deverá seguir as diretrizes estabelecidas na "Política de Alocação de Recursos de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", anexa à presente sob a forma de Anexo I.

2. OBJETIVO DA DEFINIÇÃO DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

2.1. O objetivo do controle de alocação de ordens entre as carteiras geridas é garantir que as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento (os "Fundos") ou das carteiras administradas (as "Carteiras Administradas", e em conjunto com os Fundos, as "Carteiras de Investimento") sejam registradas e alocadas de maneira justa e adequada entre elas.

3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

3.1. A Global poderá realizar as ordens de compra e de venda de ativos em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, deverão ser adotados os seguintes procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens:

(i) as ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por "família" de Carteira de Investimentos, ou seja, de acordo com a estratégia específica de sua política de investimento e com o objetivo predefinido de cada um delas;

(ii) as ordens realizadas para as Carteiras de Investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

(iii) tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Initial Public Offering* (os "IPO"), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva (à)s corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor responsável na Global deverá definir o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento e suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada Carteira de Investimento;

(iv) Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor responsável deverá refazer o rateio entre as "famílias" de Carteiras de Investimentos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;

(v) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Global para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal; e

(vi) Caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimentos em relação ao seu patrimônio líquido, o gestor responsável da Global poderá determinar um novo rateio especificamente para esta Carteira de Investimentos, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deverá ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimentos.

3.2. Nas hipóteses em que a Global realizar operações entre Carteiras de Investimento sob a mesma gestão ou com contrapartes e/ou intermediários pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico, deverão ser observados critérios específicos destinados à mitigação de conflitos de interesse, incluindo:

I. Critérios Gerais de Conduta

(i) **Tratamento equitativo**: todas as operações realizadas entre veículos de investimento sob a mesma gestão devem observar os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros não relacionados, buscando realizar as transações em bases equitativas e de mercado;
(ii) **Documentação comprobatória**: manutenção de documentação suficiente para comprovar que as operações foram realizadas em condições compatíveis com as de mercado, incluindo registros das cotações, volumes e condições praticadas;
(iii) **Registro segregado**: as operações realizadas entre Carteiras de Investimento sob a mesma gestão ou com partes relacionadas serão objeto de registro segregado das demais operações da carteira, de modo a serem facilmente identificáveis;
(iv) **Vedação de privilégios**: assegurar que, no rateio de ordens, nenhum veículo de investimento seja privilegiado em detrimento de outro.

II. Critérios Específicos para Operações entre Carteiras sob a Mesma Gestão

(i) **Propósito econômico**: garantir que as operações entre Carteiras de Investimento sob a mesma gestão tenham sempre propósito econômico compatível com os objetivos e políticas de investimento de cada veículo de investimento envolvido;
(ii) **Compatibilidade de preços**: a Global deverá assegurar que os preços praticados nas operações entre Carteiras sejam compatíveis com os preços de mercado, utilizando-se de fontes confiáveis de apreçamento;
(iii) **Justificativa documentada**: qualquer operação entre Carteiras deverá ser acompanhada de justificativa documentada que demonstre o benefício econômico para ambas as partes envolvidas e a inexistência de assimetria prejudicial;
(iv) **Controle e monitoramento**: a Global estabelecerá procedimentos de controle e

monitoramento para identificar, mitigar e reportar eventuais conflitos de interesse e assimetrias entre os veículos de investimento sob sua gestão.

III. Critérios Específicos para Operações com Contrapartes e Intermediários do Mesmo Grupo Econômico

(i) **Independência na decisão**: a decisão de investimento deve ser tomada de forma independente pela equipe de gestão, sem influência de áreas comerciais ou de relacionamento do grupo econômico;

(ii) **Cotação de mercado**: para operações com contrapartes do mesmo grupo econômico, a Global deverá obter, sempre que possível, cotações de ao menos uma contraparte não relacionada para fins de comparação e comprovação das condições de mercado;

(iii) **Finalidade de liquidez**: operações com a administradora e/ou empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias poderão ser realizadas exclusivamente para gestão de caixa e liquidez da Carteira, nos termos da regulamentação em vigor;

(iv) **Limites de concentração**: a exposição em ativos financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação de partes relacionadas ao gestor ou administrador observará os limites previstos nos regulamentos dos respectivos veículos de investimento e na regulamentação vigente.

4. INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS DA GLOBAL E PROCEDIMENTO EM CASO DE DÚVIDAS

4.1. A presente Política de Rateio deve ser aplicada em conjunto com as demais políticas e regras definidas pela Global. Em caso de dúvidas quanto à sua aplicação ou à existência de aparente conflito entre elas, o Colaborador deverá consultar o gestor de compliance da Global, por meio de envio de e- mail para welbert@globalasset.com.br com cópia para o Sr. Eduardo Ribeiro de Moura (Gestor de Recursos).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Global manterá devidamente organizada e arquivada toda a documentação referente ao processo de agrupamento e rateio de ordens, incluindo os respectivos registros e eventuais justificativas para alterações realizadas.

5.2. A presente Política poderá ser acessada na página eletrônica da Global, disponível em: https://www.globalasset.com.br/.

* * *

ANEXO I AO MANUAL DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETIVO

1.1. A presente política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a alocação de recursos de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") sob gestão da **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA** (respectivamente, "Global" e "Política de Alocação de Recursos em FIDCs").

2. ATIVOS PASSÍVEIS DE INVESTIMENTO POR FIDC

2.1. Os FIDC podem ter seus recursos investidos exclusivamente em:

(i) direitos de crédito individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures ou notas promissórias comerciais ("Títulos de Crédito"), por contratos de compra e venda, locação, e/ou prestação de serviços e decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos devedores ("Direitos de Crédito"); e

(ii) nos seguintes ativos financeiros, conforme definido em seus respectivos regulamentos ("Ativos Financeiros"): (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do BACEN; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima, contratadas com instituições autorizadas; e (e) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

3. INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Os FIDC geridos pela Global contarão com uma consultora de crédito que será responsável pela identificação e pré-análise dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelos FIDC. Uma vez identificados e aprovados, a consultora de crédito os apresentará à Global para que essa possa analisá-los e decidir se determinará a aquisição dos mesmos por algum dos FIDC por ela geridos, e em caso positivo, qual dos FIDC deverá fazer a aquisição.

3.2. Uma vez definido pela Global que um determinado Direito de Crédito é passível de aquisição pelos FIDC, a Global deverá decidir qual FIDC adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com os seguintes princípios e procedimentos:

(i) **Atendimento dos critérios de elegibilidade e condições de cessão** – O primeiro item a ser considerado na decisão de qual FIDC adquirirá os Direitos de Crédito será o enquadramento dos Direitos de Crédito em questão nos critérios de elegibilidade e condições de cessão

estabelecidos no regulamento de cada FIDC. Os FIDC cujos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão não permitam a aquisição dos Direitos de Crédito serão excluídos do processo de decisão em questão.

(ii) **Identificação do FIDC com menor custo de capital** – Uma vez definidos quais os FIDC que podem adquirir os Direitos de Crédito, a Global selecionará dentre eles qual tem o menor custo de capital, considerando como tal a média ponderada de suas respectivas quotas seniores e quotas subordinadas mezanino em circulação ("FIDC Selecionado"). O FIDC Selecionado terá prioridade na aquisição dos Direitos de Crédito em questão, observados seus limites de concentração, conforme descrito no item "iii" a seguir.

Disponibilidade de caixa e atendimento aos limites de concentração – Uma vez definido o FIDC Selecionado, a Global verificará (a) qual o volume de caixa e (b) qual o limite de concentração disponíveis em tal FIDC para a aquisição dos Direitos de Crédito em questão.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão, sendo possível apenas a aquisição de parte de referido lote, a Global (a) determinará que o FIDC Selecionado adquira o maior volume possível de Direitos de Crédito, sem a violação do limite de concentração; e (b) alocará o restante dos Direitos de Crédito entre os demais FIDC que podem adquiri-los, repetindo os procedimentos descritos neste item e no item "ii" acima.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão e não seja possível a aquisição de parte do lote de Direitos de Crédito, estando a aquisição condicionada à aquisição total do lote de Direitos de Crédito por um único FIDC, a Global (a) descartará a aquisição pelo FIDC Selecionado; e (b) verificará dentre os demais FIDC se existe algum que atende à condição em questão, repetindo os procedimentos descritos no item "ii" acima e neste item "iii".

4. INVESTIMENTOS EM ATIVOS FINANCEIROS

4.1. A definição dos Ativos Financeiros em que serão alocados os recursos dos FIDC que não estiverem investidos em Direitos Creditórios será realizada individual e separadamente para cada FIDC e deverá seguir os seguintes princípios e procedimentos:

(i) **Manutenção do enquadramento tributário do FIDC em questão** – O primeiro item a ser considerado na decisão de alocação dos recursos em Ativos Financeiros por cada FIDC é a verificação da possibilidade de realização do investimento em questão sem que ocorra o desenquadramento do perfil de prazo do FIDC para fins tributários (i.e. longo prazo, médio prazo ou curto prazo). Caso a realização do investimento em um determinado Ativo Financeiro implique no desenquadramento do FIDC nos termos acima, o mesmo deverá ser descartado.

(ii) **Atendimento à necessidade de disponibilidade de caixa do FIDC** – Uma vez definidos os Ativos Financeiros passíveis de investimento por cada FIDC sem risco de desenquadramento do mesmo, a Global deverá considerar o atendimento à necessidade de disponibilidade de caixa do FIDC em vista das operações de aquisição de Direitos de Crédito que sejam

iminentes ou que estejam sendo negociadas. Em caso de dúvida quanto à necessidade de caixa para a aquisição de Direitos de Crédito no curto prazo, a decisão de investimento deverá privilegiar os Ativos Financeiros de maior liquidez.

(iii) **Relação entre Rentabilidade e risco do Ativo Financeiro –** Uma vez atendidos aos quesitos estabelecidos nos itens "ii" e "iii" acima, a Global deverá dar preferência ao Ativo Financeiro que, em seu julgamento, apresente a melhor relação entre risco e retorno por ele oferecidos.

(iv) **Identificação do FIDC com menor custo de capital** – Na hipótese de, após os procedimentos acima, se verificar que um Ativo Financeiro é passível de aquisição por mais de um FIDC e o volume disponível de tal Ativo Financeiro não é suficiente para atender a todos os FIDC em questão, a Global selecionará dentre eles qual tem o menor custo de capital, considerando como tal a média ponderada de suas respectivas quotas seniores e quotas subordinadas mezanino em circulação ("FIDC Identificado"). O FIDC Identificado terá prioridade na aquisição dos Ativos Financeiros em questão, observados seus limites de concentração, conforme descrito no item "v" a seguir.

(v) **Disponibilidade de caixa e atendimento aos limites de concentração** – Uma vez definido o FIDC Identificado, a Global verificará (a) qual o volume de caixa e (b) qual o limite de concentração disponíveis em tal FIDC para a aquisição do Ativo Financeiro em questão.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão, sendo possível apenas a aquisição de parte do Ativo Financeiro em questão, a Global (a) determinará que o FIDC Identificado adquira o maior volume possível de tal Ativo Financeiro, sem a violação do limite de concentração; e (b) alocará o restante do Ativo Financeiro entre os demais FIDC que podem adquiri-lo, repetindo os procedimentos descritos no item "iv" acima e neste item "v".

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade do Ativo Financeiro em questão e não seja possível a aquisição de parte do mesmo, estando a aquisição condicionada à aquisição total do Ativo Financeiro por um único FIDC, a Global (a) descartará a aquisição pelo FIDC Identificado; e (b) verificará dentre os demais FIDC se existe algum que atende à condição em questão, repetindo os procedimentos descritos no item "iv" acima e neste item "v".

* * *